



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

(REPUBLICADA EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA RA-17-/2020 – SESSÃO DE 21-9-2020)

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 30-05-2016, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Vice-Presidente; Maria de Lourdes Leiria, Corregedora; Lília Leonor Abreu, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Jorge Luiz Volpato, Marcos Vinicio Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Gilmar Cavalieri, Viviane Colucci, Edson Mendes de Oliveira, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilton Leite e Roberto Luiz Guglielmetto e com a presença do Exmo. Dr. Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, reuniu-se para a deliberação da matéria constante do PROAD nº 5.814/2015.

Apregoado o expediente, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **006/2016**: RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolher as propostas formuladas pelos Exmos Desembargadores do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Vice-Presidente, para substituir a expressão “Diretor da Escola Judicial” por “Desembargador do Trabalho-Diretor da Escola Judicial” no artigo 8º; Gilmar Cavalieri para alterar a redação do 3º “Considerando”; Amarildo Carlos de Lima para substituir as expressões “Das condutas recomendadas”, por “Dos Deveres”, no Título da Seção III; “recomendado” por “dever”, no *caput* do art. 6º; “Condutas Reprováveis” por “Das Vedações”, no Título da Seção IV e “reprovável” por “vedada”, no art. 7º, e INSTITUIR o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com restrições da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa; vencido integralmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Jorge Luiz Volpato, que não instituiu; e parcialmente os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Presidente; Gilmar Cavalieri, Viviane Colucci, Teresa Regina Cotosky e Roberto Luiz Guglielmetto que rejeitavam a proposta de alteração da redação formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima; e Marcos Vinicio Zanchetta que adotava um texto mais sintético, ficando instituído o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região conforme segue na íntegra:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 95 da

Constituição Federal, 116 e 117, da Lei nº 8.112/90, e 10 a 12 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979); no Código de Ética da Magistratura Nacional (Publicado no DJ do dia 18 de setembro de 2008); no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no código de Ética dos Servidores Públicos - Lei nº 8027/90;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixou as metas nacionais nºs 1, 3 e 12 para o Judiciário Trabalhista, buscando elevar os índices de governança de pessoas, de governança em TI e de governança pública, cujos indicadores têm por base a adoção de código de ética e a sua aplicação a todos os colaboradores da organização, inclusive aos componentes da alta Administração, sendo quesito de avaliação dos membros da cúpula dos Regionais em todos os questionários aplicados pelo Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a importância da ética como instrumento de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico do Judiciário Nacional e do TRT da 12ª Região ;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da missão institucional do TRT da 12ª Região de realizar a justiça com celeridade e efetividade no âmbito das relações de trabalho exige de seus agentes públicos elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos padrões de conduta e comportamento, de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com o TRT da 12ª Região possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os seus agentes desempenham a função pública e realizam a missão da Instituição,

## CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª

### REGIÃO:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos vinculados ao TRT da 12ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º O presente Código tem a finalidade de orientar os agentes públicos do TRT da 12ª Região, segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, a realizar melhor e em toda amplitude seu papel institucional e reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores da Instituição.

Art. 3º Os contratos administrativos celebrados pelo TRT da 12ª Região devem prever a obrigação de obediência a este Código.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

#### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos do TRT da 12ª Região no exercício do seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a transparência, a imparcialidade e a objetividade;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;

IV - a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos;

V – a equidade no tratamento dispensado aos destinatários

da atividade jurisdicional;

VI - o sigilo profissional;

VII - a responsabilidade social e ambiental;

VIII - a saúde e a qualidade de vida no trabalho.

## Seção II

### DOS DIREITOS

Art. 5º É direito de todo agente público do TRT da 12ª Região:

I - trabalhar em ambiente organizado, limpo e adequado, que preserve sua qualidade de vida, integridade física, moral, mental e psicológica;

II - ser tratado com equidade e ter acesso, na forma da lei, às informações relativas a atos e processos em que seja parte;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando os posicionamentos divergentes;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, ficando restritas somente ao próprio agente público e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, na forma da lei.

## Seção III

### DOS DEVERES

Art. 6º É dever de todo agente público do TRT da 12ª Região:

I – observar os limites e as determinações legais inerentes ao desempenho da função pública de que é investido;

II - resguardar, na conduta pessoal, a integridade, a honra e

a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

III - desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função que esteja exercendo;

IV - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

V - agir com honestidade, probidade e integridade, prezando pela eficiência e transparência dos seus atos;

VI - desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

VII - tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

IX - manter-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação;

X - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional, que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais magistrados e servidores;

XI - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades;

XII - zelar pela segurança e boa qualidade das informações;

XIII - apoiar as atividades de auditoria e fiscalização realizadas pelos órgãos e/ou unidades competentes, quando expressa e devidamente notificado para tanto;

XIV - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao TRT da 12ª Região ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento;

XV - respeitar a hierarquia sem se omitir de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XVI - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVII - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse público;

XVIII - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

XIX - zelar pela manutenção das instalações, promovendo a proteção do patrimônio público por meio de inventários, vigilância, registros e de outras formas de acautelamento e preservação.

#### Seção IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Aos agentes públicos do TRT da 12ª Região é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo vedada, ainda:

I - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II – prejudicar a reputação de servidores, magistrados, jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o TRT da 12ª Região;

III - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionem em função do trabalho, em razão de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, reli-

gião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de preconceito;

IV - ser conivente com o descumprimento deste Código de Ética;

V - exercer advocacia administrativa ou atuar como procurador de outro agente público deste TRT da 12ª Região, mesmo sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 117 da Lei 8.112/1990 ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 164, do referido Diploma Legal;

VI - exercer a advocacia;

VII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

VIII - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

IX - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes;

X - cometer ou permitir assédio sexual;

XI - cometer ou permitir assédio moral;

XII - manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XIII - atribuir a outrem erro próprio;

XIV - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XV - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, relatórios, instruções, minutas e informações constantes de processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

XVI - utilizar sistemas e canais de comunicação do TRT da 12ª Região para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVII - manifestar-se em nome do TRT da 12ª Região quando não autorizado ou habilitado para tal;

XVIII - alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa do próprio TRT da 12ª Região;

XIX - solicitar, sugerir, intermediar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente público, ressalvadas as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas, na forma da lei.

XX- eliminar documentos e/ou apagar dados necessários ao desempenho das atividades laborais.

CAPÍTULO III  
COMITÊ DE ÉTICA  
Seção I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Fica criado o Comitê de Ética do TRT da 12ª Região integrado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente, Desembargador do Trabalho-Corregedor, Desembargador do Trabalho-Diretor da Escola Judicial, Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA12, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Santa Catarina – SINTRAJUSC. **(Redação alterada pela RA n. 17/2020, aprovada na sessão de 21 de setembro de 2020)**

Art. 9º Os integrantes do Comitê desempenharão suas



atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 10 Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no Comitê de Ética.

## Seção II

### DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 11 Compete ao Comitê de Ética do TRT da 12ª Região:

I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do TRT da 12ª Região, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação e acompanhamento da gestão da ética;

II - organizar e desenvolver, em cooperação com as áreas técnicas competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de disseminação deste Código;

III - dirimir dúvida a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir a edição de normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O disposto neste Código também se aplica, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional junto ao TRT da 12ª Região, ainda que sem retribuição financeira direta.

Art. 13 A inobservância das normas de conduta estabelecidas neste Código sujeitará o agente à responsabilização, na forma da lei.

Art. 14 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TRT da 12ª Região.

Art. 15 Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do R.I.). Ausentes, em férias, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Águeda Maria Lavorato Pereira (Ato SEAP n. 53/2016), e José Ernesto Manzi (Ato SEAP n. 33/2016).

Sala de Sessões, 30 de maio de 2016.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA  
Secretário do Tribunal Pleno